

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DE GÊNERO**

Gabriellen de Oliveira Zacharias

**REFLEXÕES ACERCA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
E A DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Santa Maria, RS
2021

Gabriellen de Oliveira Zacharias

**REFLEXÕES ACERCA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A
DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Artigo de conclusão de curso apresentado ao Curso de Especialização de Estudos de Gênero, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Estudos de Gênero**.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Carlise Porto Schneider Rudnicki.

Santa Maria, RS.
2021

Gabriellen de Oliveira Zacharias

**REFLEXÕES ACERCA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A
DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Artigo de conclusão de curso apresentado ao Curso de Especialização em Estudos de Gênero, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Estudos de Gênero**.

Aprovado em 09 de fevereiro de 2021.

Carlise Porto Schneider Rudnicki, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Adriane Medianeira Toaldo, Dra. (ULBRA)

Letícia Thomasi Jahnke Botton, Dra. (ULBRA)

Santa Maria, RS
2021

REFLEXÕES ACERCA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A DESIGUALDADE DE GÊNERO

Gabriellen de Oliveira Zacharias¹ Carlise Porto Schneider Rudnicki²

RESUMO

O presente trabalho tem como temática a exploração do trabalho infantil no nosso país, evidenciando o trabalho infantil doméstico, que é aquele desenvolvido no interior das residências. O objetivo do trabalho é mostrar a exploração do trabalho infantil e suas consequências para as crianças bem como a análise dos dados estatísticos do IBGE. A metodologia utilizada foi a qualitativa, método comparativo, histórico e monográfico, bem como técnica de pesquisa documental e bibliográfica. No primeiro momento fala sobre o contexto histórico do trabalho infantil no Brasil, em seguida no segundo tópico sobre o trabalho infantil doméstico e a desigualdade de gênero, e por último, foi analisado os dados estatísticos sobre as crianças em situação de trabalho infantil que resultaram em crianças de ambos os sexos, sendo as crianças mais explorada, a do sexo masculino, e quanto a raça, foi a criança preta ou parda, e ainda, quase metade do total dessas crianças e adolescentes exploradas exerciam trabalhos perigosos podendo causar risco a saúde e integridade física.

Palavras-chave: Gênero. Trabalho infantil. Trabalho infantil Doméstico.

REFLECTIONS ON THE EXPLORATION OF CHILD LABOR AND GENDER INEQUALITY

ABSTRACT

The present work has as its theme the exploitation of child labor in our country, highlighting domestic child labor, which is that developed inside homes. The objective of the work is to show the exploitation of child labor and its consequences for children as well as the analysis of the IBGE statistical data. The methodology used was the qualitative, comparative, historical and monographic method, as well as documentary and bibliographic research technique. In the first moment, he talks about the historical context of child labor in Brazil, then in the second topic about domestic child labor and gender inequality, and finally, he analyzed the statistical data on children in child labor situations that resulted in children of both sexes, being the most exploited children, the male, and as for the race, it was the black or brown child, and still, almost half of the total of these exploited children and adolescents performed dangerous jobs that may cause health and physical integrity.

Keywords: Gender. Child labor. Domestic child labor.

¹ Bacharela em Direito, autora; Pós-graduanda na Especialização de Estudos de Gênero na Universidade Federal de Santa Maria- UFSM.

² Bacharela em Comunicação Social, orientadora; Mestre e Doutora em Desenvolvimento Rural/PGDR/UFRGS. Professora da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho é exercido para suprir as necessidades econômicas do ser humano, e também para alguns, como forma de ocupação. De acordo com a nossa Constituição Federal através do art 7º, XXXIII, alterado pela Emenda Constitucional 20/98³ refere-se que é proibido trabalho noturno ou insalubre para menores de dezoito anos.

Nesse sentido o trabalho pretende refletir sobre a exploração do trabalho infantil, em particular ao trabalho infantil doméstico, que é aquele insalubre e perigoso referenciado pela TIP⁴ (trabalho infantil perigoso). A vulnerabilidade financeira de algumas famílias que por consequência geram a pobreza, empurra as crianças para o trabalho infantil.

A modalidade do trabalho doméstico é aquela desempenhada no interior das residências, sendo necessário a utilização de produtos de limpeza que podem ser prejudiciais à saúde de uma criança, sem falar no esforço físico. Por ser um trabalho culturalmente destinado as mulheres, o trabalho infantil doméstico é desempenhado também por crianças do sexo feminino.

Em 2020 teve início a pandemia mundial causada pelo coronavírus, conhecido como a Covid-19. Com a pandemia e a necessidade de isolamento social, as relações de trabalho foram afetadas intensificando a crise econômica. A dificuldade financeira e a falta de fiscalização em decorrência do momento de calamidade pública podem intensificar a inserção das crianças hipossuficientes para a exploração do trabalho infantil.

A escolha do tema se deu pela importância da garantia da dignidade da pessoa humana nas suas relações de trabalho. A exploração do trabalho infantil é um exemplo desse cenário desumano que continua existindo e sendo desempenhado por crianças e adolescentes conforme a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) desenvolvido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2019.

O objetivo deste trabalho é avaliar o trabalho infantil desenvolvido atualmente, bem como analisar os dados estatísticos mostrando o perfil da criança explorada conforme os dados estatísticos do IBGE.

³ Emenda Constitucional Nº 20, de 15 Dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

⁴ Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

E ainda, a necessidade de políticas públicas direcionadas as crianças do sexo feminino, pois, em sua maioria a exploração do trabalho infantil doméstico está direcionada ao gênero por estar enraizado na nossa sociedade que o trabalho doméstico é atribuição da mulher.

Para execução do presente trabalho a metodologia adotada foi a qualitativa. Denzin e Lincoln (2006) referem que a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo. Foi utilizado método comparativo que foi empregado para analisar o trabalho infantil. De acordo com Gil (2008), o método comparativo procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e as similaridades entre eles.

Também foi utilizado o método monográfico refletindo sobre a cultura da exploração do trabalho infantil, bem como a vinculação do gênero atrelado ao trabalho infantil doméstico. Gil (2008) descreve o método monográfico em examinar o tema selecionado de modo a observar os fatores que influenciam determinado assunto.

O método histórico também foi utilizado fundamentalmente para entender a exploração do trabalho envolvendo crianças no Brasil, bem como de que forma o surgimento da proteção à criança e ao adolescente reconheceram o trabalho infantil como uma afronta a dignidade da pessoa humana. De acordo com Prodanov (2013) o método histórico é a investigação de acontecimentos ou instituições do passado, para verificar sua influência na sociedade.

Quanto às técnicas de pesquisas, foi utilizada a bibliográfica e a documental, visto que, foi necessário analisar a temática através de livros, artigos, sites e também sendo usado como base principal a legislação pertinente às relações de trabalho, direitos humanos, bem como o Estatuto da Criança e Adolescente.

Ademais, o trabalho foi dividido em três partes, inicialmente foi abordado o contexto histórico da exploração do trabalho infantil, bem como os direitos negados e a evolução da legislação brasileira para proteção integral a criança e adolescente.

No segundo momento foi tratado o trabalho infantil doméstico, bem como a questão de gênero. Nesse tópico foi discutido a situação perigosa do trabalho doméstico e ainda a relação e papel social da mulher na sociedade.

Por fim, o último tópico aborda dados estatísticos desenvolvidos pela PNAD através do IBGE. Os dados foram referentes aos anos de 2016 a 2019 mostrando um perfil de criança e adolescente explorado, bem como questões de raça, gênero e tipos de trabalhos.

2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E SUA LEGISLAÇÃO

O nosso ordenamento jurídico nem sempre teve como papel principal a proteção integral à infância como dispõe o nosso Estatuto da Criança e Adolescente. A história da infância no Brasil é marcada por exploração. No século XIX já era visto a mão de obra através das crianças, no entanto, não tão diferente da realidade dos dias atuais, os mais pobres eram direcionados ao trabalho desde cedo, “enquanto pequeninos, filhos de senhores e escravos compartilham os mesmos espaços privados: a sala e as camarinhas. A partir dos sete anos, os primeiros iam estudar e os segundos trabalhar” (PRIORE, 1999, p. 101).

A classe social sempre esteve entrelaçada à exploração, visto que, a vulnerabilidade econômica empurra as crianças ao trabalho forçado para poder ajudar no sustento da família. Cabe ainda ressaltar que no século XIX com a era industrial houve mudanças na forma de trabalho o que conseqüentemente também levou as crianças ao trabalho nas fábricas, gerando prejuízos irreversíveis.

A revolução industrial trouxe os maquinários como a principal forma de trabalho, modificando o modelo de labor para todos, uma vez que, o surgimento de grandes indústrias e o maquinário tornaram o mercado de trabalho mais atrativo para mulheres e crianças, pois não precisava de tanta força como antes e os salários eram menores, gerando um benefício para o empregador:

A generalização do motor a vapor (e depois elétrico) resultou no acentuado incremento da produção industrial. Isto obrigou os industriais a buscarem a redução do preço dos produtos, para torná-los atrativos num mercado cada vez mais competitivo (...) uma das formas encontradas, dentre tantas outras - como o aviltamento dos salários e o aumento excessivo das horas de serviço - que penalizam o trabalhador, foi o emprego de mulheres e crianças, pagas como "meias forças. (OLIVA, 2006, p. 40).

O sexo feminino na história trabalhista sempre foi remunerado com valores inferiores aos homens, no entanto, a inclusão de crianças no trabalho era atrativa para os empresários, uma vez que, por serem crianças e “meia força” como referenciado por Oliva, também caberia salários pequenos. Nesse sentido, Ferreira (1990) aponta que a situação nas indústrias era degradante, havendo vários casos de morte nos maquinários e pela forma insalubre de trabalho.

É importante ressaltar que a exploração do trabalho infantil já existia, porém com a revolução industrial passou a ser potencializada tornando as crianças uma forma de mão de obra barata e atrativa, assim como aponta Ferreira (1990). A revolução industrial gerou uma expectativa de vida melhor, estimulando a migração para as grandes cidades, no entanto, com a remuneração baixa e extensa jornada de trabalho, as crianças também foram inseridas no mercado de trabalho sendo exploradas para ajudar a garantir o sustento da família.

Dessa forma, com a decorrente exploração de mão de obra das crianças e adolescentes, sendo prejudicadas de todas as maneiras e principalmente na forma física, levou as autoridades tomarem posicionamento sobre o assunto. Em 1927 é consolidado o Código de menores através do Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

Este Código foi um grande avanço para a proteção da criança e adolescente, visto que até o momento não existia leis que resguardassem os direitos das crianças, tão pouco pudesse proteger contra a exploração do trabalho. Vale ressaltar que a partir do código a maioridade penal de 18 anos foi consolidada usada até os dias atuais.

Outro avanço no sentido da proteção às crianças e adolescentes foi no ano de 1946 com a criação do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância, conhecido como a UNICEF. Em primeiro momento foi criada para auxiliar as crianças em situação de pós-guerra, no entanto, tornou-se um grande movimento de proteção às crianças do mundo todo.

O código de menores sofreu algumas modificações, trazendo em 10 de outubro de 1979 uma nova criação, o segundo Código de Menores o qual elenca a Política Nacional do Bem Estar do Menor. De acordo com Passeti (1999) o código ressalta a cultura do trabalho legitimando todo o tipo de exploração de crianças e adolescentes.

Em 5 de outubro de 1988 o Brasil conquistou uma nova Constituição Federal no qual trouxe elencada em seu Artigo 227 sobre:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...). (BRASIL, 1988).

Esse referido artigo enaltece, de maneira especial, a importância da criança e do adolescente, afinal, dentro da Constituição Federal, não há nenhum outro artigo com tamanha determinação em se tratando da proteção de direitos, específicos da criança e adolescente.

No entanto, apesar da Declaração dos Direitos da Criança e desta menção em nossa Constituição Federal, entendeu-se a necessária urgência em mais garantias, em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por sua vez, este abandonou a ideia de objeto oriunda da Doutrina da Situação Irregular e adotou o Princípio da Proteção Integral, afirmando que esta proteção é dever da família, da sociedade e do Estado.

Com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e adolescente foi proibido o trabalho aos menores de dezoito anos, tornando ilegal crianças e adolescentes inseridas em trabalhos rurais, nas indústrias, comércios, e trabalhos domésticos. Nesse sentido, a proibição do trabalho infantil foi consolidada a fim de efetivar o direito da infância e da educação.

Ainda no sentido de proteção as crianças, em 1994 foi criada o FNPETI (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil). O referido fórum foi criado para combater a exploração do trabalho infantil que apesar de um grande avanço e garantia à proteção integral a infância nos anos anteriores a sua criação, ainda existia a necessidade de combater a exploração.

A legislação trabalhista brasileira do artigo 402 até o 441 estabelece as normas pertinentes ao trabalho do adolescente no Brasil, permitindo em sua condição plena o trabalho a partir dos dezoito anos, porém com algumas restrições de tipos e horários de trabalho, o jovem e adolescente poderá trabalhar a partir dos dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz que poderá trabalhar com quatorze anos.

Dessa forma, crianças menores de quatorze anos não deveriam trabalhar, mesmo que estejam postos numa situação de vulnerabilidade social, pois independente das questões econômicas, a criança tem o direito da infância. É de suma importância enfatizar que o trabalho doméstico não poderá ser exercido antes dos dezoito anos.

Qualquer tipo de trabalho danoso à saúde não poderá ser executado pelo adolescente, mesmo que em condição de menor aprendiz. O intuito de termos um projeto vigente no nosso país possibilitando que o menor possa trabalhar é com atributo profissionalizante de um futuro seguimento na função. A exploração de

trabalhos danosos e mal remunerados não é mais válida no nosso país como nas últimas décadas.

A exploração do trabalho infantil em nosso país ainda continua sendo uma realidade a ser erradicada. A exploração do trabalho infantil rural e doméstico são as piores formas de exploração, pois muitas vezes estão sendo exercidas dentro do seio familiar, tornando mais difícil a fiscalização das autoridades.

3. A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO E A QUESTÃO DE GÊNERO

O trabalho doméstico de acordo com a CBO (classificação brasileira de ocupações) é desempenhado no cuidado e limpeza das residências. O trabalho requer o manuseio de materiais de limpeza e esforço físico, trabalho que só pode ser exercido por maiores de idade:

O trabalho infantil doméstico integra o contexto mais abrangente da exploração do trabalho infantil, e ainda adiciona a condição de gênero, colocando a criança e o adolescente numa perversa situação de exploração restrita ao campo da sua não percepção, de um verdadeiro “esquecimento”, sendo que alguns até preferem usar a expressão “invisibilidade”, vez que é realizado no espaço privado, que oculta a exploração (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.75).

Esse trabalho se torna invisível, pois é desenvolvido na casa de outras pessoas sem qualquer tipo de controle. O trabalho infantil doméstico é em sua maioria desempenhado pelo sexo feminino. Essa criança está vulnerável a ser explorada de diversas formas, as meninas renunciam à convivência familiar, a educação, sonhos e desejos, e ainda por estarem inseridas numa condição de gênero estão mais vulneráveis à violação de direitos. (CELESTINO, BRITO, 2017. p. 237).

Pela dupla jornada que essa criança acaba desempenhando ao ter que trabalhar fora de casa e ainda precisar frequentar a escola, é comum o cansaço físico na sua rotina, tornando o abandono escolar uma possível consequência. A exploração do trabalho infantil está ligada a pobreza, uma vez que, é a necessidade financeira que empurra as crianças para o trabalho. De acordo com Carloto (2005) uma das condições que levam a exploração do trabalho infantil é a pobreza.

Sem oportunidades futuras essa criança estará inserida na exploração de trabalho também na sua fase adulta, visto que não terá outras chances melhores de trabalho e a necessidade de sustento é o fator primordial para aceitar esse tipo de

trabalho. A exploração do trabalho infantil gerará problemas imensuráveis pro resto da vida, nesse sentido, Mesquita e Ramalho (2015) afirmam que o trabalho infantil é um problema social que causa malefícios ao longo da vida.

Adentrando na temática de gênero Scott discute:

O termo "gênero" torna-se, antes, uma maneira de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de idéias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1995, p. 75).

As relações de gênero não servem para definir sobre o corpo e a sexualidade de cada indivíduo, mas estão entrelaçadas a referência de ordem social e cultural, assim como, a prática dos papéis sociais de cada um e às relações de poder na nossa sociedade, bem como a subjetividade às categorias de gêneros sociais.

Conforme Bourdieu (2007) as classificações produzem os efeitos desejados, construindo os consensos sociais que definem o lugar que as pessoas devem ocupar na sociedade, nesse sentido as relações de trabalho entre homens e mulheres produzem divisões estruturais e culturais predominantes,

Com essa separação de trabalho e atribuições bem demarcadas, as mulheres são desde a infância submetidas a determinados comportamentos "femininos". Essa distinção é bem nítida com as formas das brincadeiras e até mesmo os brinquedos especificados para cada sexo. É comum nas lojas e comércios de brinquedos infantis no setor feminino ter brinquedos que lembram os afazeres domésticos e a maternidade.

O Brasil ainda luta por igualdade social e na nossa sociedade ainda existe uma discrepância econômica entre diversos grupos familiares. De acordo com a PNAD contínua divulgada pelo IBGE em 2018, o rendimento médio mensal de trabalho da população 1% mais rica foi quase 34 vezes maior que da metade mais pobre:

"existem muitos fatores determinantes para a alta incidência do trabalho infantil doméstico, mas sua principal raiz está mesmo na pobreza das famílias que submetem seus filhos a esta situação ilícita" (CIPOLA, 2001, p. 74).

À vista disso, a condição financeira desenvolve importante papel na infância de cada criança. A criança da família vulnerável financeiramente fica mais exposta ao

trabalho infantil, uma vez que se torna necessário ajudar no sustento da família. As mulheres por já desempenharem atividades domésticas dentro da sua residência, repassam para as filhas, dessa forma as meninas quando expostas acabam exercendo essa função fora de casa como trabalho.

Há mais de doze anos o trabalho infantil doméstico está na lista das piores formas de trabalho infantil de acordo com o Decreto n. 6.481 de 12 de junho de 2008. O trabalho doméstico está arraigado na nossa sociedade como um afazer da mulher, sendo este um processo de ensinamento passado das mães ou avós, para as meninas das famílias, ou seja, é sempre o sujeito feminino do ente familiar que repassa para outro sujeito feminino menor da família gerando um ciclo que dificilmente será quebrado:

Em nossa sociedade, é um fato histórico e cultural a incumbência dessa atividade econômica a terceiros, principalmente às jovens mulheres não brancas, pobres e de origem rural, pessoas cuja força de trabalho é subvalorizada. (KOSMINSKY, E., & SANTANA, J. p. 2. 2007.)

De acordo com Bourdieu (1995, p. 133), a dominação masculina é uma violência simbólica que, por meio de instituições como a família e a Igreja, desde a tenra idade, tem como objetivo incorporar nos indivíduos atos considerados como femininos e masculinos. Logo a desigualdade de gênero está impregnada na educação das crianças, fazendo distinção das atividades que devem ser desempenhadas para as meninas e para os meninos, tornando o trabalho infantil doméstico naturalizado como atribuições femininas.

Nesta perspectiva, as meninas acabam sempre desenvolvendo atividades domésticas, mesmo quando relacionadas apenas nos afazeres da sua própria casa, enquanto os meninos raramente desenvolvem alguma atividade doméstica para ajudar na manutenção do lar. Colocando essas questões na realidade de famílias pobres, Cipola (2001) discorre que as crianças estão expostas nessa atividade para gerar renda e ajudar economicamente a sua família.

O trabalho doméstico é comum entre as meninas, o que se refere a desigualdade de gênero, partindo do pressuposto que é algo naturalizado como atividade da mulher. Nesse viés:

“as diferentes formas de trabalho desempenhadas por crianças e adolescentes, foram tradicionalmente ditadas por representações associadas ao comportamento adequado de homens e mulheres” (RIZINNI; FONSECA, 2002).

Quanto a condição de gênero, as distinções de atividades desempenhadas pelas meninas e meninos são culturalmente diferenciadas desde muito cedo, referenciando que o sexo feminino deverá cumprir as tarefas delegadas ao lar. De acordo com Alberto (2009, p. 58) o trabalho infantil doméstico é invisível por ser executado dentro das residências e também por ser entendido como uma forma de aprendizagem das tarefas domésticas.

De acordo com Reis (2017) as consequências do trabalho infantil refletem no resto da vida dessas crianças e adolescentes, uma vez que, pela jornada de trabalho ser exaustiva fica difícil conciliar a escola e o trabalho, da mesma maneira, estão expostas a sofrer violência psicológica e abusos sexuais e ainda por serem crianças não sabem lidar com problemas e acidentes de trabalho, tendo mais possibilidade de ocorrer acidentes, além disso por desempenhar uma função de adultos são transferidos com muita responsabilidade na qual não possuem maturidade.

A prática do trabalho infantil trará inúmeras consequências para as crianças e adolescentes que a executam. O trabalho infantil doméstico em nosso país está inserido ainda como condição de gênero. De acordo com Martins (1999) no Brasil, o labor doméstico, além de conter as desigualdades de gênero, corrobora o pensamento da legítima coexistência de grupos sociais com direitos desiguais.

Por ter esse perfil invisível, a exploração do trabalho infantil doméstico é difícil de ser constatada, impedindo que os casos cheguem ao conhecimento das autoridades para ser combatido. Dessa forma é de extrema importância a conscientização da população e autoridades para que exista uma fiscalização maior.

A desigualdade de gênero ainda é muito forte na nossa sociedade. A educação das meninas deve ser transformada mostrando a elas que poderão exercer qualquer papel na sociedade e que os afazeres domésticos não são tarefas exclusivas do sexo feminino.

Atualmente estamos vivendo em estado de isolamento social em decorrência do vírus Covid-19, a pandemia afetou o mundo inteiro transformando a rotina de toda população. No Brasil inúmeras pessoas ficaram desempregadas gerando uma crise financeira, essa situação atinge negativamente as famílias pobres. A exploração do trabalho infantil ocorre via de regra pela relação direta de necessidade econômica da família que esta criança pertence.

Com a crise econômica o trabalho infantil tende a crescer, pois o aumento geral do desemprego somado a escassez de fiscalização, empurra essas crianças para o

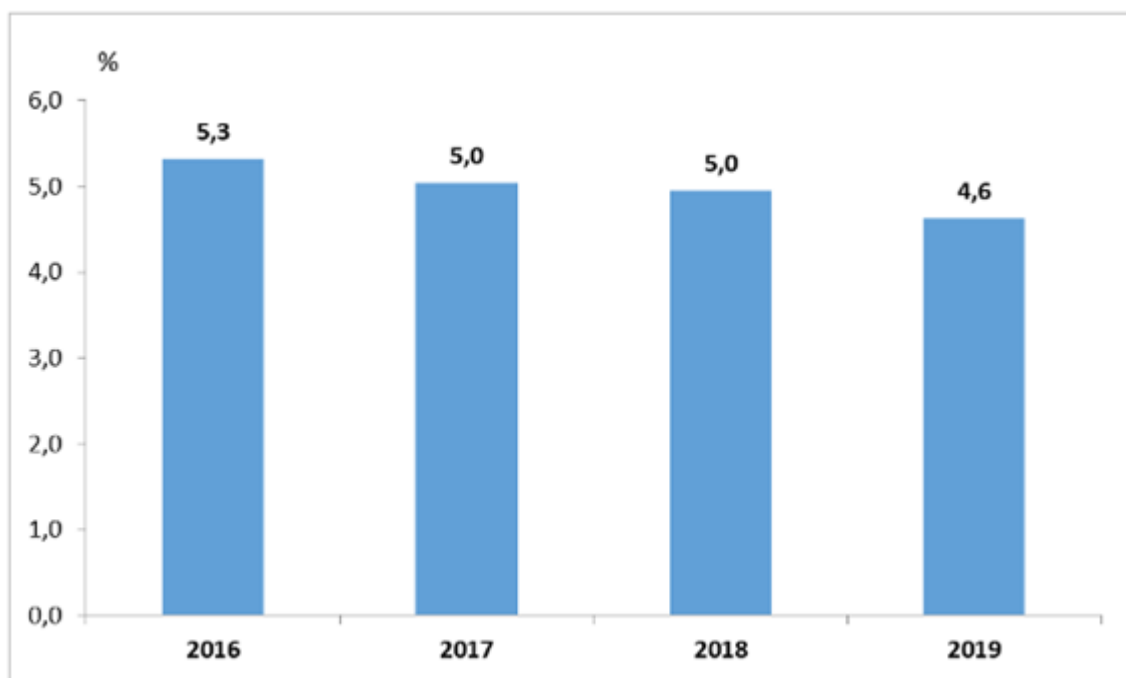
trabalho como forma de ajudar suas famílias. As escolas estão fechadas para prevenir a propagação do vírus, o que dificulta o trabalho dos professores e profissionais das escolas que antes podiam observar algum indício de exploração e encaminhar os casos, no entanto, na atual situação a prevenção das possíveis explorações ficam cada vez mais inalcançáveis aos olhos do poder público.

Dessa forma a exploração do trabalho infantil acarreta diversas violações aos direitos das crianças e adolescentes. O trabalho infantil doméstico por estar inserido nas residências e muitas vezes ocorrendo no âmbito familiar é muito mais dificultoso a fiscalização.

4.DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A pesquisa desenvolvida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano de 2019 computou que existia 38,3 milhões de crianças na faixa etária de 5 a 17 anos, sendo que 1,8 milhões estavam sendo exploradas pelo trabalho infantil.

Figura 1 - Proporção de pessoas em situação de trabalho infantil na população de 5 a 17 anos de idade – Brasil- 2016-2019

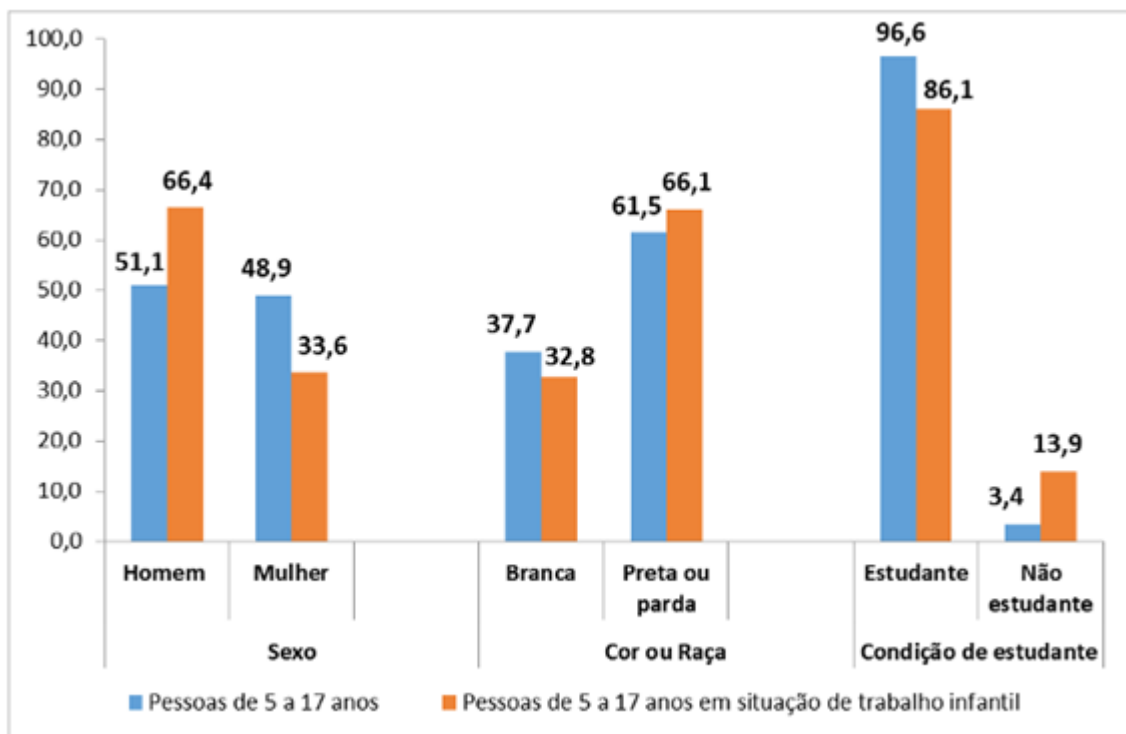


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019

Através dos dados estatísticos acima podemos afirmar que o número de crianças em situação de trabalho infantil vem diminuindo. No ano de 2016 existia 5,3% (IBGE, 2016) de crianças e adolescentes exercendo atividades de trabalho, e nos anos seguintes, 2017 e 2018 diminuiu 3% (IBGE, 2019) se estabilizando em 5,0% (IBGE, 2019), já no ano de 2019 diminuiu 4% (IBGE, 2019).

Houve uma diminuição pequena entre os anos de 2016 até 2019, porém é positivo essa queda nos números, uma vez que, menos crianças e adolescentes estão sendo explorados. No entanto, ainda é bastante elevado o número de crianças em situação de exploração.

Figura 2- Principais distribuições percentuais das pessoas de 5 a 17 anos de idade, total e em situação de trabalho infantil- Brasil- 2019



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019

A pesquisa relatou um total de 38,3 milhões de crianças na faixa etária de 5 a 17 anos, e no referido quadro acima 51,1 % (IBGE, 2019) é homem e 48,9% (IBGE, 2019) é mulher, sendo que 66,4% (IBGE, 2019) são do sexo masculino em situação

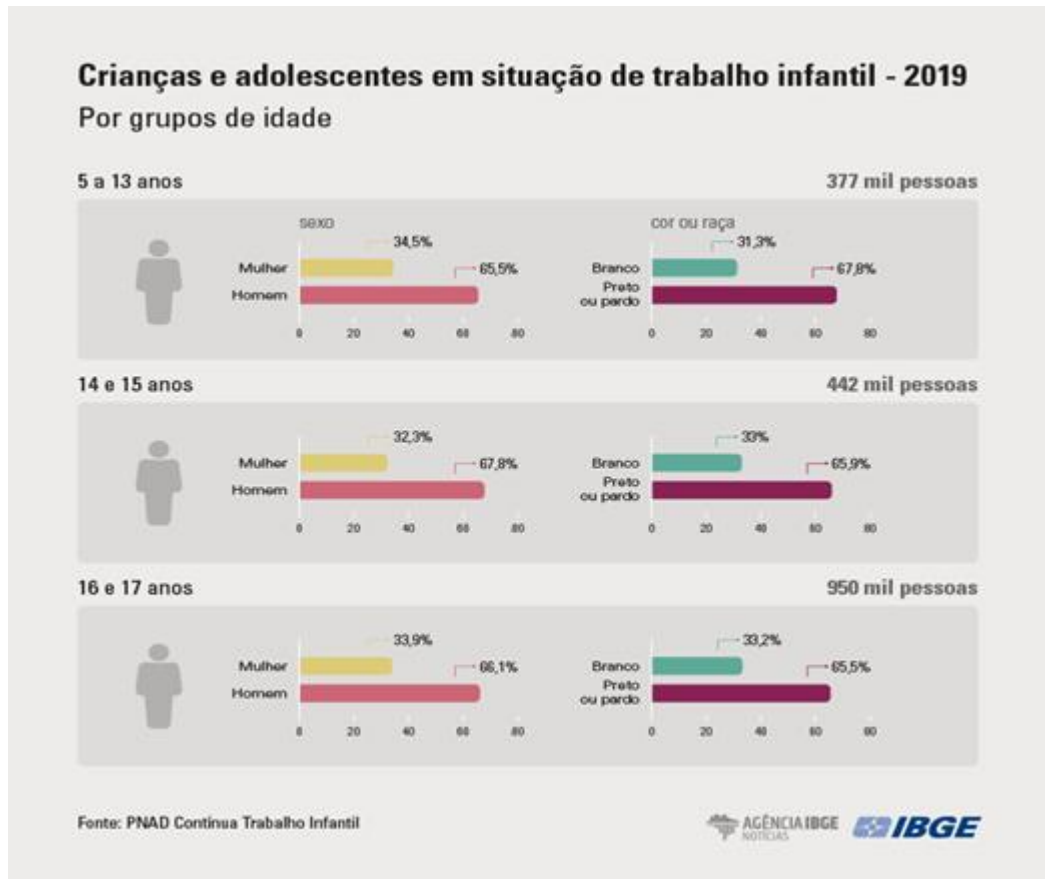
de trabalho infantil e 33,6% (IBGE, 2019) do sexo feminino. Dessa forma conclui-se que as crianças e adolescentes do sexo masculino são predominantes na exploração do trabalho infantil.

Quanto à cor racial, 37,7% (IBGE, 2019) das crianças e adolescentes são brancas e 61,5% (IBGE, 2019) pretas ou pardas. Já as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 32,8% (IBGE, 2019) são brancas e 66,1% (IBGE, 2019) pretas ou pardas. Nesse sentido as crianças e adolescentes pretos ou pardos estão em maior número em situação de trabalho infantil.

Segundo as estatísticas 96,6% (IBGE, 2019) são estudantes e 3,4% (IBGE, 2019) não estudam, e as crianças em situação de trabalho infantil 86,1% (BGE, 2019) estudam e 13,9 (IBGE, 2019) não estudam. Portanto, a maioria das crianças e adolescentes do nosso país estão frequentando as escolas, sendo um número grande de crianças que conciliam os estudos e o trabalho, porém é visível que o número de crianças fora da escola e que trabalham ainda é grande.

Os dados mostraram que o sexo masculino é mais explorado, além de que as crianças e adolescentes os pretos ou pardos são maioria na exploração. Em grande proporção as crianças e adolescentes continuam estudando apesar do trabalho, porém, o número de crianças que desempenham em todo seu tempo o trabalho continua sendo elevado.

Figura 3 - Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil por grupo de idade - 2019

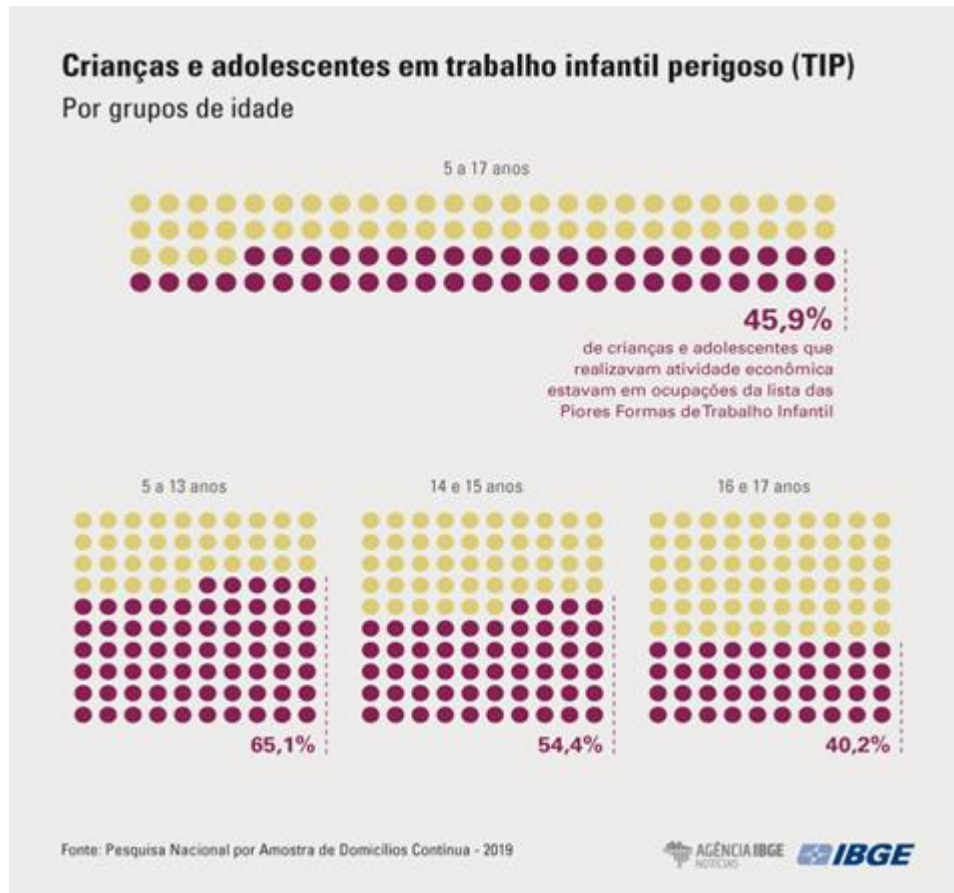


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019

Conforme os dados, 377 mil crianças e adolescentes de 5 a 13 anos estão em situação de trabalho infantil, 34,5% (IBGE, 2019) mulher e 65,5% (IBGE, 2019) homem, 31,3% (IBGE, 2019) branco e 67,8% (IBGE, 2019) preto ou pardo.

De acordo com os dados o maior número de pessoas em situação de trabalho infantil está na adolescência, entre os 16 e 17 anos, predominando o sexo masculino, de raça preto ou parda. O maior número de mulheres exploradas está no grupo de idade de 5 a 13 anos de idade.

Figura 4 - Criança e adolescente em trabalho infantil perigoso por grupo de idade



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019

Os dados refutam o tipo de trabalho perigoso que poderá gerar danos físicos para as crianças, como a execução de trabalhos com maquinários, produtos químicos e que necessitem de esforço físico. Pouco menos que a metade das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desenvolvem trabalhos perigosos, sendo 45,9% (IBGE, 2019) delas.

Dos 5 a 13 anos, 65,1% (IBGE, 2019) realizam atividades perigosas, dos 14 a 15 anos, 54,4% (IBGE, 2019) e dos 16 a 17 anos 40,2% (IBGE, 2019). O grupo de crianças e adolescentes menores, entre 5 a 13 anos, são os que mais exercem atividades perigosas. Quanto mais novo a criança for, maior o risco de danos em desempenhar atividades laborais, em se tratando de serviços perigosos é ainda maior o risco de acidentes.

Dessa forma, quase metade do total de crianças e adolescentes que estão inseridas na exploração do trabalho exercem atividade de risco para saúde, atividades perigosas. A exploração do trabalho infantil doméstico está elencada ao TIP.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com o intuito de analisar a exploração do trabalho infantil no Brasil, em especial, o trabalho infantil doméstico. As crianças e adolescentes estão expostos a exploração do trabalho, via de regra, pela situação econômica familiar, ou seja, os filhos de famílias vulneráveis financeiramente, por consequência podem ser inseridos no trabalho para ajudar no sustento familiar.

Ao estar introduzida no trabalho essa criança terá uma dupla jornada, ou até tripla, dependendo da rotina. É uma tarefa exaustiva para um adulto conciliar os estudos e o trabalho, logo, uma criança não tem maturidade e responsabilidade para poder exercer as duas obrigações ao mesmo tempo, além disso, existe os trabalhos perigosos que pode gerar riscos pra saúde e integridade física.

Para desenvolver o trabalho foi necessário estudar a legislação sobre a criança e o adolescente ao longo dos anos no Brasil, bem como, a pesquisa bibliográfica contribuiu para entender a exploração do trabalho infantil. Com o decorrer do trabalho, surgiu novas inquietações sobre a temática, porém o trabalho foi limitado a análise do perfil da criança explorada, bem como dialogar sobre o trabalho doméstico infantil.

O trabalho doméstico é aquele desempenhado nas residências e não poderá ser exercido por menor de dezoito anos no Brasil, dessa forma, o trabalho doméstico não pode nem pela modalidade de aprendiz, que é a forma aceita na nossa legislação para o adolescente trabalhar. Para esse trabalho são empregues o esforço físico e o manuseio de produtos de limpeza que podem ser perigosos para uma criança.

Uma criança não tem capacidade física e mental para desempenhar nenhum trabalho na infância, tampouco o trabalho doméstico. Ainda é presente na nossa sociedade a distinção de tarefas pelo sexo, dessa forma, o trabalho doméstico e as tarefas da maternidade e do lar são designadas como funções femininas.

Nessa perspectiva a exploração do trabalho doméstico é exercido pelas crianças do sexo feminino em grande parte, dando seguimento ao que aprenderam com suas mães, avós ou o exemplo feminino da família. Nesse sentido, ainda podemos colocar a questão das atribuições femininas como uma desigualdade de gênero, pois não é responsabilidade apenas das mulheres os afazeres domésticos.

No decorrer do trabalho foi sendo analisado o perfil da criança explorada de acordo com os dados do IBGE. Os dados mostraram que os meninos são os mais explorados no trabalho infantil e ainda as crianças e adolescentes pretas ou pardas

em todas as idades eram as mais exploradas. Os dados mostraram que quase metade do total de número de crianças exploradas na pesquisa desempenhavam trabalhos de riscos, como o trabalho doméstico.

O foco do trabalho esteve na análise dessa criança em situação de trabalho irregular. Existe ainda inúmeras crianças sendo exploradas e com a pandemia mundial que iniciou no começo de 2020 ficou mais difícil a fiscalização do poder público, pois, as escolas desenvolvem um papel primordial ao observar qualquer indício de possível exploração e levar a informação para os órgãos competentes.

O trabalho infantil doméstico por ser desenvolvido no interior das residências se torna de difícil acesso a fiscalização, uma vez que, é necessário que outras pessoas denunciem a exploração. É importante ressaltar que a normalização do trabalho infantil precisa ser desconstruída.

O grande número de crianças inseridas no trabalho infantil não pode ser visto e aceito como o resultado da pobreza. A naturalização do trabalho infantil é um fator principal para que continue ocorrendo a exploração e acaba por dificultar a erradicação de todo e qualquer trabalho que a criança esteja inserida. A desigualdade de gênero ocorre também desde a infância quando se é destinado e designado o trabalho doméstico para as crianças do sexo feminino.

Por fim, a luta contra a exploração do trabalho com crianças é um trabalho árduo de fiscalização do poder público. A aceitação cultural que legitima a criança estar trabalhando, e ainda, como no trabalho doméstico, uma questão de gênero precisa ser combatida e para isso é necessário não apenas a fiscalização, mas a ruptura da sociedade em aceitar o trabalho infantil e a desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, M. "Trabalho infantil doméstico: perfil bio-sócio-econômico e configuração da atividade no município de João Pessoa, PB". **Cadernos de psicologia social do trabalho**, São Paulo, v.12 n.1, p. 57-73, 2009.
- BOURDIEU P. A dominação masculina. **Educação & Realidade**, n. 20 (2), p. 133-184, 1995.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 12 dez 2020.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm> Acesso em: 29 dez 2020.
- BRASIL. **Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 12 dez. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2008/Decreto/D6481.htm>. Acesso em: 12 dez. 2020.
- BRASIL. LEI nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm> Acesso em 29 dez. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em 29 dez 2020.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm> Acesso em: 20 dez.2020.
- CARLOTO, C. M. **A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza**. Revista Virtual Textos e Contextos, v. 4, n. 4, 2005.
- CELESTINO, S.; BRITO, C. Entre mudanças e permanências: Reflexões sobre o trabalho adolescente doméstico no estado do Tocantins. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, v. 1, n. 1, p. 234-249, 2017.
- CIPOLA, A. **O Trabalho Infantil**. 1º Ed. São Paulo: Publifolha, 2001.
- CUSTÓDIO, A.; VERONESE, J. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.
- DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução**: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FERREIRA F. **Curso de Direito Constitucional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FORÚM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Nota explicativa sobre os dados de trabalho infantil da PNAD Contínua 2016**. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticia/1840-nota-explicativa-sobre-os-dados-de-trabalho-infantil-da-pnad-continua-2016.html> Acesso em: 21 dez. 2020.

GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho Infantil e Trabalho Infantil Doméstico no Brasil: Avaliação a partir dos micro dados da Pnad/IBGE (2012-2013)**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/trabalho_infantil/trabalho_infantil_no_brasil__fnpeti_2015.pdf >. Acesso em: 20 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho infantil 2016**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf> Acesso em: 19 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019. PNAD/IBGE**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/537f141dfc258ce22abedadb823067d.pdf>. Acesso em 17 dez. 2020.

KOSMINSKY, E.; SANTANA, J. Crianças e jovens e o trabalho doméstico: a construção social do feminino. **Sociedade e Cultura**, 9(2).2007. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/sec.v9i2.474>. Acesso em: 21 ago.2020.

MARTINS, J. **O poder do atraso: ensaios desociologia a história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1999.

MESQUITA, S.; RAMALHO, H. **Trabalho infantil no Brasil urbano: qual a importância da estrutura familiar?**. Revista de Economia Contemporânea, v. 19, n. 1, p.97-134, 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: < <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf> > Acesso 12 dez 2020.

OLIVA, J. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

PRIORE, M, D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto.1999.
RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações

portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999

PRODANOV, C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, 2º ed., Feevale. 2013.

REIS, S.; CUSTODIO, A. **Trabalho infantil nos meios de comunicação: o espetáculo da violação dos direitos de crianças e adolescentes**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

RIZZINI, I.; FONSECA, C. **As meninas e o universo do trabalho doméstico no Brasil: aspectos históricos, culturais e tendências atuais**. Rio de Janeiro, OIT/IPEC, 2002.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, n 20 (2), p. 71-99. 1995.